



Prefeitura Municipal São Paulo das Missões

LEI Nº 1569/2015, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETI- VOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NOELI MARIA BORRÉ RUWER, Prefeita Municipal de São Paulo das Missões, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a instituir o auxílio alimentação aos servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão do legislativo municipal de São Paulo das Missões.

§ 1.º O benefício previsto no caput deste artigo aplica-se aos servidores efetivos, contratados emergencialmente e aos cargos em comissão em geral.

§ 2.º Perderá o direito ao auxílio alimentação do mês, o servidor que no mês anterior ao pagamento:

- a) faltar injustificadamente ao trabalho;
- b) estiver cumprindo penalidade de suspensão.

Art. 2.º Não farão jus ao auxílio alimentação os servidores que:

I – os que estiverem em gozo das férias, considerando o mês que iniciar o período.

Art. 3.º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos).

§ 1.º - O valor do auxílio alimentação será corrigido na mesma data e percentual aplicado é revisão anual dos servidores.

§ 2.º - Os auxílio alimentação serão fornecidos através de cartão "tickets" individual para cada servidor beneficiado através de empresa especializada, ficando o Poder Legislativo, desde já autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas a licitação.

Art. 4.º Os beneficiários contribuirão mensalmente, a título de coparticipação, com 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total de seu vencimento, descontado em folha de pagamento.



Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões

§ 1.º - O Servidor deverá optar em participar do auxílio alimentação do Legislativo, firmar termo de adesão e autorizar o desconto em folha de pagamento do valor correspondente a coparticipação, previsto no caput.

§ 2.º - Excluem-se os valores relativos ao décimo terceiro salário, adicional de férias, diárias, abono e salário família.

Art. 5.º O benefício, de caráter indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3390 46 01 00 00- Câmara Municipal de Vereadores – indenização auxílio alimentação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas Leis nº 1461/2013 e Art. 01, Art. 03 e Art. 04 da Lei nº 1439/2013.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS
MISSÕES, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se
Em: 22/12/2015

Noeli M^a Borré Ruwer,
Prefeita Municipal

Cleiton Rodrigo Rauber,
Secretário Geral de Gestão Pública